



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça de Patos
4º Promotor de Justiça – Patrimônio Público e Fundações

Inquérito Civil

Autos: 040.2022.000750

Noticiante: Macelo Alves da Silva (Vereador de São Mamede/PB)

Noticiado: Município de São Mamede/PB

Objeto: Apurar a regularidade do processo de escolha dos beneficiários de conjunto habitacional edificado em São Mamede/PB

DESPACHO

1. Relatório

1. Trata-se de Inquérito Civil, instaurado com o desiderato de apurar a regularidade no processo de escolha dos beneficiários de Conjunto Habitacional popular, construído pela Prefeitura de São Mamede para pessoas de baixa renda, bem como idosos, mulheres chefes de família e pessoas com deficiência.

2. O noticiado narrou que faltou transparência no processo de escolha dos beneficiários das unidades, eis que não foi divulgado nas redes sociais do Município. Acrescentou que os membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social são vinculados à atual gestão.

3. Em nova manifestação, o noticiante relatou que as pessoas de Alcivânia Olinto da Silva e Layanne Sátyro Medeiros Lucena, integrantes de uma relação prévia de pretendentes às casas, não cumpriram os requisitos do Edital 001/2020, porquanto perceberiam remuneração acima do limite de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos/PB

Endereço: Rua Severino Lustosa Moraes, s/n, Bairro Salgadinho, Patos/PB

Telefones: (83) 3422-1446 e (83) 3421-6157

E-mail: 4opromotordepatospb@gmail.com

4. Durante a tramitação do procedimento, o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social realizou o sorteio e seleção das pessoas integrantes da lista prévia.

5. A entrega efetiva das unidades habitacionais estava agendada para o dia 01/05/2022. Porém, o membro subscritor expediu recomendação, a fim de sobrestar a entrega enquanto as dúvidas sobre a lisura do processo de escolha eram dissipadas, bem como se existiam contemplados fora dos critérios previstos em edital 001/2020 e na Lei Municipal 563/2008.

6. O Município de São Mamede/PB, por conduto do Prefeito, acatou a recomendação, não realizando a entrega das unidades habitacionais. Apresentou resposta instruída com documentos relacionados ao processo de escolha.

7. Em seguida, foi realizada pesquisa com os nomes de todos os beneficiários no sistema Pandora, bem como realizada audiência com o Prefeito, Secretário de Infraestrutura e Procurador de São Mamede/PB.

2. Fundamentação

8. Analisando detidamente todas as provas carreadas no presente procedimento, tem-se que não deve permanecer sobrestada a entrega das unidades habitacionais. Senão vejamos.

9. Em princípio, convém salientar que foram previstas cotas para pessoas com deficiência (3%), idosos (10%) e mulheres chefes de família (30%). O sorteio foi realizado apenas em relação às referidas cotas, eis que haviam mais interessados que vagas disponibilizadas. As cotas deram um total de 37 unidades habitacionais.

10. As demais unidades habitacionais não se submeteram a critérios de sorteio, escolhendo-se os interessados que se enquadrassem no maior número de critérios de vulnerabilidade estabelecidos na Lei Municipal 563/2008 e no Edital 001/2020.

11. Depreende-se que apenas parte das unidades foi submetida a sorteio. Embora a publicidade e transparência do processo de sorteio não tenham sido ideais, verifica-se que há provas

que confirmam a utilização de *software* para seleção, com atribuição de números correspondentes aos beneficiários.

12. Em relação aos critérios de vulnerabilidade, foi elaborada relação dos pretendentes, com pontuação dos itens fixados no Edital e na Lei.

13. O membro subscritor realizou pesquisa de todos os beneficiários das unidades habitacionais no sistema Pandora, a fim de examinar se existia hipóteses de pessoas com renda elevada entre os contemplados. Extraiu-se que a esmagadora maioria são de pessoas de baixa renda, devendo continuar a presente apuração em relação às pessoas que, aparentemente, não se enquadram nos critérios legais.

14. Prolongar a entrega das unidades habitacionais pode trazer sérios prejuízos ao erário, eis que é comum a depredação das unidades e furtos de objetos, não se olvidando uma possível invasão do Conjunto, situação que demandaria complexo processo judicial de reintegração de posse.

15. Conquanto o processo de seleção dos beneficiários pudesse ter sido revestido de maior transparência, não ficou demonstrado, até a presente data, indícios de fraude ou conluio na seleção dos contemplados, devendo recair sobre os servidores que atuaram no processo de escolha a presunção da boa-fé.

16. Insta ressaltar que o Ministério Público continuará com a presente apuração, analisando cada um dos beneficiários, promovendo eventuais ações judiciais individualizadas para desocupação dos imóveis pelos beneficiários que não atendam aos requisitos legais.

17. Entretanto, manter a suspensão das entregas pode ocasionar maiores danos ao Município e aos pretendentes de baixa renda, que criaram justa e legítima expectativa de recebimento das unidades habitacionais.

3. Conclusão

18. Destarte, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por conduto do órgão digitalmente signatário, torna sem efeito a recomendação outrora expedida, autorizando a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários.

19. Notifique-se os interessados.

20. Mantenha-se o Inquérito Civil sobrestado pelo prazo de 20 (vinte) dias. Em seguida, oficie-se o Município para informar se foi realizada a entrega formal das unidades, encaminhando ao Ministério Público a cópia dos termos de entrega.

Patos/PB, 12 de maio de 2022.

Carlos Davi Lopes Correia Lima
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: CARLOS LIMA em 12/05/2022